



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 22/02/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 05/2024

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira e os auditores, Afonso Buerger Filho, Diego André Vargas, Rodrigo Steinmann Bayer, Renan Moresco Pirath, Rodrigo Titericz, Zilton Vargas, o procurador geral Mário Cesar Bertoncini, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall.

1 – PROCESSO 490/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X BARRENSE F.C.
LIGAS 2023

1 BARRENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"A PARTIDA INICIOU COM 30 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A CHEGADA COM ATRASO DA EQUIPE VISITANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão da comissão disciplinar.

2 – PROCESSO 624/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS
JOGO: CONCÓRDIA X MARCILIO DIAS 26/11/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 JOÃO HENRIQUE LINGER
19/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO HENRIQUE LINGER (725.771), atleta nº 16, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O REFERIDO ATLETA ADENTROU NO CAMPO DE JOGO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: -"TU É UM LIXO, VAI TOMAR NO CÚ". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão. Vencido o auditor Márcio Carlsson que absolvía o denunciado do artigo 258-B/CBJD e aplicava a pena de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258/CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e por maioria de votos, dar provimento parcial para absolver o recorrente da pena aplicada no artigo 258-B/CBJD, e o condenar a pena de 01 (uma) partida de suspensão no artigo 258/CBJD, vencido o auditor Rodrigo Titericz que convertia a pena em advertência.

3 – PROCESSO 35/2024 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

JOGO: CONCÓRDIA X CRICIUMA 24/01/2024 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2023

1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"Relato-vos que não tinha catraca para controle de acesso a torcida do visitante e que não havia um local específico para venda de ingressos."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso X do RGC/FCF.

DECISÃO:

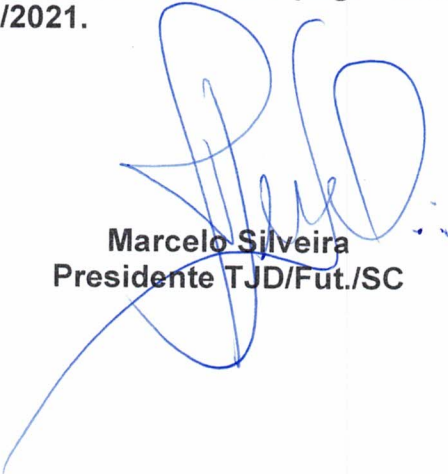
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado, a pena de multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, divergindo a auditora Gabriela Moraes que aplicava a pena R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Requerido a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e no mérito, por maioria de votos, negar provimento, vencido o auditor Rodrigo Titericz que dava provimento e reduzia a pena de multa para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Marcelo Silveira
Presidente TJD/Fut./SC